



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



PARECER JURÍDICO n.: 028/2024

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.427 de 19 de Junho de 2024, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 2105, de 14 de agosto de 2017, "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.424 de 19 de junho de 2024, que criam 02 (duas) vagas de Assistente Social nos termos do Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017. O anexo XIII – da Lei Municipal nº. 2.105 de 14 de agosto, passa a vigorar com a alteração constante do artigo 1º e 2º do presente PL “que criam 02 (duas) vagas de Assistente Social nos termos do Anexo XIII - Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº. 2.105, de 14 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



A criação de vagas e de competência do Executivo Municipal cabendo a ele decidir sobre sua necessidade, já a Câmara Municipal cabe a autorização e fiscalização do quanto necessário. Sendo assim se parece necessário para atender a demanda de profissionais nesta área dentro do quadro funcional, conforme consta da exposição de motivos do referido Projeto de Lei.

Assim nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Com a análise no parecer, conclui-se pela aprovação do projeto por obedecer aos requisitos legais exigidos por Lei.

Ainda que seja, observado os ditames dos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação de vaga para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhado às Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 24 de julho de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=05P9931G3BG2SX54>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 05P9-931G-3BG2-SX54



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -